

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 186690/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: NILSON ANTONIO FEVERSANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 899/19

Retorno. Prestação de Contas do Município de Bom Sucesso do Sul. Exercício de 2018. Pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Retornam os autos de prestação de contas do Município de Bom Sucesso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Nilson Antonio Feversani.

Em sua última manifestação (Parecer n° 712/19 – peça 22), este Ministério Público de Contas pugnou pela intimação do ente municipal para que se manifestasse a respeito da descrição das atribuições e dos requisitos de investidura dos cargos comissionados, bem como da ausência de previsão legal acerca dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão.

A municipalidade acostou resposta às peças 28 - 30, por meio das quais apresentou o Decreto n° 2757/19 e o Anexo I das Leis n° 330/05 e n° 347/05, que disciplinam a criação, atribuições, percentual de vagas reservadas aos ocupantes de cargos efetivos e requisitos para investidura nos cargos em comissão.

Diante da documentação apresentada pelo ente municipal, este *Parquet* entende satisfeita a diligência e conclui pela emissão de Parecer Prévio pela **regularidade** das contas em exame.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

RRF